



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072 , DE 28 DE ABRIL DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Leir que “Institui a gratificação do Centro Cirúrgico aos Cirurgiões bucomaxilofaciais”.

A Cirurgia Bucomaxilofacial ou mais corretamente, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, é uma especialidade da odontologia, que trata cirurgicamente as doenças da cavidade bucal e anexos, tais como: traumatismos e deformidades faciais (congenitos ou adquiridos), traumas e deformidades dos maxilares e da mandíbula, envolvendo a região compreendida entre o osso hióide e o supercílio de baixo para cima, e do tragus a pirâmide nasal, de trás para diante.

Dentre as doenças existem os tumores benignos e malignos, os cistos dos maxilares, as provocadas por fungos, vírus, e manifestações associadas a doenças sistêmicas como AIDS, tuberculose, sífilis entre outras. As deformidades faciais são compreendidas desde as seqüelas de doenças como o câncer, os traumas severos, ou distúrbios do desenvolvimento, como as síndromes ou alterações do desenvolvimento como o prognatismo (aumento dos maxilares), micrognatismo (diminuição dos maxilares) ou a combinação delas.

Hipócrates já mencionava lesões da boca e efetuava certos tratamentos desde a dor de dentes ao tratamento de fraturas na face. Existem registros de reduções de fraturas da face, rudimentares porém eficientes, e estes princípios foram utilizados como base para os tratamentos atuais. A cirurgia bucomaxilofacial é de âmbito ambulatorial ou hospitalar. Nos ambulatórios ou consultórios são exercidas cirurgias menores, na sua grande maioria sob anestesia local, onde são, por exemplo, removidos dentes inclusos, pequenos tumores benignos, cistos, lesões periapicais ou paradentais, implantes dentários, cirurgias para adaptações protéticas entre outras. As cirurgias de grande porte são realizadas sob anestesia geral em ambiente hospitalar e demandam maiores cuidados. São as cirurgias de grandes tumores, fraturas faciais, cirurgias ortognáticas entre outras. Na atualidade em que aumenta assustadoramente o número de casos de traumatismos faciais, em que a sobrevida do paciente após o trauma inicial tem sido assegurada com maior constância. Embora estes profissionais tenham sua atuação primordialmente em centro cirúrgico, nunca lhe fora pago o mesmo que se paga aos profissionais da medicina, assim faz-se mister que o Estado reconheça os relevantes serviços prestados Por estes profissionais da saúde e valorize sua atuação em centro cirúrgico.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE ABRIL DE 2011.

“Institui a gratificação de Centro Cirúrgico aos  
Cirurgiões bucomaxilofaciais”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de centro cirúrgico, devida exclusivamente ao cirurgião bucomaxilofacial que efetivamente estiver a realizar procedimento cirúrgico eletivo e de urgência/emergência nas unidades públicas estaduais de saúde, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Em prestígio ao princípio constitucional da eficiência, a gratificação de centro cirúrgico somente será devida ao cirurgião bucomaxilofacial que atingir as metas mínimas estabelecidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 147/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 076/2011, que “Institui a gratificação de centro cirúrgico aos cirurgiões bucomaxilofaciais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria Técnico-Legislativa	
Registro nº	
Rec. 11	05/2011
Rec.	



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2011

Institui a gratificação de centro cirúrgico aos cirurgiões bucomaxilofaciais.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica instituída gratificação de centro cirúrgico, devida exclusivamente ao cirurgião bucomaxilofacial que efetivamente estiver a realizar procedimento cirúrgico eletivo e de urgência/emergência nas unidades públicas estaduais de saúde, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Em prestígio ao princípio constitucional da eficiência, a gratificação de centro cirúrgico somente será devida ao cirurgião bucomaxilofacial que atingir as metas mínimas estabelecidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO